

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA Nº: 01/2024**

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste com base no Art. 111 e 206 do Regimento Interno apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** que *concede* o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** ao senhor **JEFERSON PONTE ALTA DA SILVA** e dá outras providências.

10

I – DA JUSTIFICATIVA

Jeferson, natural de São Paulo e proveniente de uma família com raízes profundas na cidade, mudou-se para Colatina ainda na infância com seus pais, Rute Constantino e Alexandre Silva, e seus três irmãos: Josué, Carlos e o saudoso Davi. Foi lá que passou sua adolescência e juventude. Aos 22 anos, durante um culto em Colatina, conheceu a pastora Meirielle, que na época era pregadora de um evento vindo de Linhares. O relacionamento floresceu ao longo do ano, levando ao namoro, noivado e casamento em apenas seis meses. O casal teve três filhos: Déborah, de 7 anos de idade, um segundo bebê que foi chamado por Deus ainda no quarto mês de gestação, e Asáfe, hoje com 1 ano e 10 meses.

Ao longo dos 10 anos de casamento com Meirielle, Jeferson enfrentou diversas perdas, incluindo a morte de seu irmão, sua mãe e o segundo filho. Atualmente, eles lideram juntos a igreja Assembleia de Deus Ministério Aviva em Linhares, assumindo a liderança no mesmo ano em que se casaram.



II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

2C

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o



disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de: **JEFERSON PONTE ALTA DA SILVA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 28 de junho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 28/06/2024 16:42

Checksum: **75C21B64F7A1B3D2DE0CC37D918467B6067CA4FA3905CAE2CB2286996F40A038**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.